

Resolução CN-SESI nº 0057/2022

**Recurso administrativo ao Conselho Nacional do Sesi, apresentado pela empresa Vertiv Tecnologia do Brasil Ltda., referente à Notificação de Débito nº 35.289/SP.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 207ª Reunião Ordinária de 28/03/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 31/2022-DIDEN e a Proposição nº 38/22, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi;

**CONSIDERANDO** a defesa apresentada pela empresa Vertiv Tecnologia do Brasil Ltda. em face da Notificação de Débito nº 35.289/SP, decorrente do não recolhimento sobre as parcelas de contribuições devida ao Sesi (Convênio de Arrecadação Direta), conforme dispõe o Decreto-Lei nº 9.403/46 com as alterações introduzidas pelo art. 23, da Lei nº 5.107, de 13/09/1966;

**CONSIDERANDO** o Parecer emitido pela Gerência Jurídica do Sesi de São Paulo, que opinou pelo indeferimento da defesa e manutenção dos termos da Notificação de Débito nº 35.289/SP;

**CONSIDERANDO** a r. decisão proferida pelo diretor superintendente corporativo do Sesi de São Paulo que, acolhendo as conclusões do Parecer emitido pela Gerência Jurídica do Sesi de São Paulo, indeferiu os pedidos formulados em defesa;

**CONSIDERANDO** que a empresa Vertiv Tecnologia do Brasil Ltda., inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs recurso ao E. Conselho Nacional do Sesi;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 24, alínea "q" do Regulamento do Sesi, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0057/2022

**CONSIDERANDO** os termos do parecer CONJUR nº 0076/2022 emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0083/2022, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.

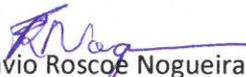
**RESOLVE**

**Art. 1º** Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Vertiv Tecnologia do Brasil Ltda. contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 35.289/SP, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0076/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 35.289/SP relativa à contribuição devida ao Sesi e subsequentes atualizações.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 28 de março de 2022.

  
Flávio Roscoe Nogueira  
Presidente Substituto

